**LEI MUNICIPAL Nº.: 3.767/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre o atendimento prioritário e especializado às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e doenças correlatas no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Ipameri-GO, o direito ao atendimento prioritário às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e doenças correlatas, além de atendimento especializado por profissionais devidamente capacitados, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023.

**Art. 2º** - As pessoas acometidas por quaisquer das doenças previstas no art. 1º desta Lei terão direito ao atendimento prioritário nos seguintes serviços públicos que prestam serviços de:

**I** - saúde, incluindo hospitais, postos de saúde, unidades de pronto atendimento e serviços especializados de saúde;

**II** - assistência social;

**III** - transporte público, garantindo a disponibilização de assentos preferenciais devidamente sinalizados;

**IV** - estabelecimentos de ensino, desde que comprovada a necessidade de adaptações pedagógicas ou acomodações especiais;

**V** - serviços administrativos prestados pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta;

**VI** - outros serviços que, por sua natureza, possam impactar diretamente o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas acometidas pelas referidas doenças.

**Parágrafo Único** - A obrigatoriedade de atendimento prioritário estabelecida neste artigo não se estende a estabelecimentos privados, salvo disposição expressa em legislação estadual ou federal.

**Art. 3º** - O direito ao atendimento prioritário deverá ser garantido mediante a apresentação de laudo médico que ateste o diagnóstico de uma das condições listadas no art. 1º, acompanhado de documento de identidade válido.

**§1º** - O laudo médico terá validade de cinco anos, devendo ser renovado após este prazo, salvo nos casos em que a cronicidade da doença possa ser comprovada por prazo indeterminado.

**§2º** - A apresentação do laudo não prejudica o direito a tratamento emergencial ou de urgência caso seja necessário.

**Art. 4º** - Os serviços de saúde do Município de Ipameri-GO deverão assegurar o acesso a tratamentos multidisciplinares especializados, que envolvam profissionais como médicos, fisioterapeutas, psicólogos e outros, conforme a necessidade do paciente.

**§1º** - Deverá ser oferecida capacitação contínua aos profissionais de saúde, para garantir um atendimento adequado e humanizado às pessoas acometidas pelas doenças previstas nesta Lei.

**§2º** - As unidades de saúde deverão promover campanhas de conscientização sobre as referidas condições, orientando a população e os profissionais de saúde sobre os sintomas, tratamentos e direitos dos pacientes.

**§3º** - O custeio das capacitações e campanhas de conscientização poderá ser realizado por meio de parcerias com o governo estadual e federal, ou mediante emendas orçamentárias específicas.

**Art. 5º** - O Município de Ipameri-GO poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas, bem como com o governo estadual e federal, com o objetivo de garantir a plena execução desta Lei, principalmente no que diz respeito à oferta de tratamentos especializados e à capacitação profissional.

**Parágrafo Único** - O Município de Ipameri-GO poderá, além dos convênios previstos, pleitear junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) a disponibilização

de recursos financeiros e profissionais especializados para atender as demandas previstas nesta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2024.

**JÂNIO PACHECO**
**Prefeito Municipal**

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 11 / 11 / 2024
Assinatura
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo